

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 24 de outubro de 2018.

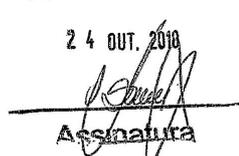
Ofício nº 171 / 2018.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

RECEBI EM

24 OUT. 2018


Assinatura

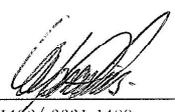
Cumpro - me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas pelo Plenário desta Câmara Municipal na Sessão Ordinária Deliberativa de 23 de outubro de 2018.

Indicação Legislativa de número 087 / 2018, de 23 de outubro de 2018 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor competente, a reposição de lâmpadas queimadas em ruas e avenidas do Bairro Alto da Boa Vista, na forma como abaixo se especifica, da lavra do ilustre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA;**

Pedido de Providências de número 032 / 2018, de 23 de outubro de 2018 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por intermédio do Transeia, a implantação de mão única em vias públicas da cidade, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Ilustre Vereador **JOAQUIM DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA;**

Emenda Aditiva de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018, ao Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, do Poder Legislativo Municipal, da lavra da ilustre Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA;**

Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018, ao Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, do Poder Legislativo Municipal, da lavra da ilustre Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA;**


Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018 – Altera a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de fevereiro de 2016, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

Atenciosamente,

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBI EM

24 out. 2018

Assinatura

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 087 / 2018.

Assunto: *Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor competente, a reposição de lâmpadas queimadas em ruas e avenidas do Bairro Alto da Boa Vista, na forma como abaixo se especifica.*

O Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA**, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder à *reposição de lâmpadas queimadas em ruas e avenidas do Bairro Alto da Boa Vista*.

Esta Indicação Legislativa se justifica na intenção de proporcionar mais segurança as cidadãos e aos que por la residem, que merecem ter uma iluminação pública a altura, haja vista que, todos os moradores pagam por este serviço – CIP – (Contribuição de Iluminação Pública).

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso da Exmº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 23 de outubro de 2018.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
Signatário.



Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências 032 / 2018.

Assunto: **Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por intermédio do Transea, a implantação de mão única em vias públicas da cidade, na forma como abaixo se especifica.**

O Vereador que abaixo assina, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresenta o Pedido de Providências que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, mostrando a necessidade de proceder a **implantação de mão única em vias públicas da cidade de Seabra – BA da seguinte forma:**

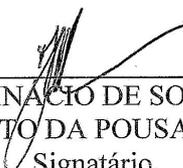
Mão única na Rua HORÁCIO DE MATOS no trecho compreendido entre as esquinas das Ruas Manoel Fabrício e Simpliciano Lima;

Mão única na Rua ANA NERY no trecho compreendido entre as esquinas das Ruas Manoel Fabrício e Simpliciano Lima.

Somos sabedores que nessas Ruas existem duas Escolas que tem o Ensino Infantil, nos horários de entrada e saída dos alunos, o trânsito é muito tenso e fica mais complicado ainda, porque é permitido estacionar veículos em ambos os lados, dificultando o trabalho dos profissionais da escola, quando da recepção e entrega dos alunos aos pais.

Por tais razões, é que apresentamos, este **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, na certeza de q eu será aprovado pelos nobres pares e do bom senso e visão do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 23 de outubro de 2018.



JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.
NETO DA POUSADA
Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018.

APROVADO EM SESSÃO
23 / 10 / 18
1ª votação
08 VOTOS A FAVOR
04 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Altera a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de Fevereiro de 2016, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de Fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO EM SESSÃO
23 / 10 / 18
2ª votação
08 VOTOS A FAVOR
04 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos até o valor de R\$ = 7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa reais), obedecendo ao teto máximo de 30% (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

A presente Lei terá vigência até dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 09 de outubro de 2018.



Marcos Pires Ferreira Vaz.
Vereador / Presidente.



Jeannethe Brandão de Souza.
Vice - Presidente.



Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.



Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

RECEBI EM

24 OUT. 2018

Assinatura: Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa

O Projeto de Lei em comento visa adequar à Carta Magna do País que estabelece um teto máximo para o pagamento de subsídios de parlamentares e não fixa como rege a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de Fevereiro de 2016. Ora Excelências, uma Lei infraconstitucional, principalmente Municipal, não pode em hipótese alguma contrariar a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu inciso VI, Alínea B, do Artigo 29, se não vejamos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000);

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Pelos motivos expostos acima, apresentamos a presente Proposição Legislativa e solicitando do Soberano Plenário a sua aprovação, para adequarmos a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de fevereiro de 2016 a Constituição da Republica Federativa do Brasil.

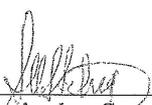
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 09 de outubro de 2018.



Marcos Pires Ferreira Vaz.
Vereador / Presidente.



Jeannete Brandão de Souza.
Vice - Presidente.



Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.



Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

RECEBI EM

24 OUT. 2018


Assinatura

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Aditiva de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018, ao Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, do Poder Legislativo Municipal.

APROVADO EM SESSÃO
23/10/18
02 VOTOS A FAVOR
03 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, que Altera a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de Fevereiro de 2016, na forma como indica e dá outras providências, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

A Vereadora GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA, com fundamento e respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, apresenta a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

Art. 1º. O Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO EM SESSÃO
23/10/18
02 VOTOS A FAVOR
03 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos até o valor de R\$ = 7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa reais), obedecendo ao teto máximo de 30% (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais, e no mínimo 40 % (quarenta por cento) do teto dos subsídios dos vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2018.

RECEBI EM

24 out. 2018

Assinatura

GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
VEREADORA.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 16900-000 - Fone : (075) 3331 – 1102/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 14, inciso II e artigo 145, é da competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação. Dessa forma, apresento a Emenda Modificativa nº 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018 ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 045 / 2018, 09 de outubro de 2018, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA, visando evitar qualquer insegurança jurídica, quanto ao projeto de Lei em comento, estamos apresentado, esta EMENDA ADITIVA a matéria legislativa em discussão.

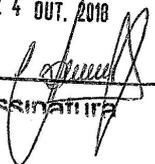
Ademais, solicito dos nobres pares a aprovação desta propositura, para adequarmos a proposta principal, de forma clara, transparente e eficiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2018.


GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
VEREADORA.

RECEBI EM

24 OUT. 2018


Assinatura

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018,
ao Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, do
Poder Legislativo Municipal.

APROVADO EM SESSÃO
23 / 10 / 18

02 VOTOS A FAVOR
03 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Handwritten signature

Altera o Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, que altera a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de Fevereiro de 2016, na forma como indica e dá outras providências, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

A Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**, com fundamento e respaldo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, de autoria de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária de número 045 / 2018, de 09 de outubro de 2018, de autoria de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (.....);

Art. 2º - Esta Lei terá vigência até dia 31 de dezembro de 2018;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM SESSÃO
23 / 10 / 18

02 VOTOS A FAVOR
03 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Handwritten signature

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2018.

RECEBI E.C.

24 OUT 2018

Handwritten signature
Assinatura

Handwritten signature
GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
VEREADORA.

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 14, inciso II e artigo 145, é da competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação. Dessa forma, apresento a Emenda Modificativa nº 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018 ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 045 / 2018, 09 de outubro de 2018, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA, visando evitar qualquer insegurança jurídica, quanto ao Projeto de Lei em comento, estamos apresentando, esta EMENDA MODIFICATIVA a matéria legislativa em discussão.

Ademais, solicito dos nobres pares a aprovação desta proposição, para adequarmos a proposta principal, de forma clara, transparente e eficiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2018.

GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
VEREADORA.

RECEBI EM:

24 OUT/2018

Assinatura

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata - se do **Projeto de Lei nº 045 / 2018**, de 16 de outubro de 2018, que altera a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de Fevereiro de 2016, na forma como indica e dá outras providências, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA e as Emendas Modificativa e Aditiva, ambas de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018, da lavra da Vereadora GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal em tela.

É o relatório.

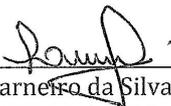
II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou - se que tanto o Projeto de Lei Ordinária, quanto as EMENDAS MODIFICATIVA e ADITIVA, ambas de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018 em comento, são adequados quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei e as Emendas Modificativa e Aditiva de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018, em epigrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2018.


Lília Carneiro da Silva.
RELATORA da COF.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata - se do **Projeto de Lei nº 045 / 2018**, de 16 de outubro de 2018, que altera a Lei Municipal de número 546 / 2016, de 24 de Fevereiro de 2016, na forma como indica e dá outras providências, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA e as Emendas Modificativa e Aditiva, ambas de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018, da lavra da Vereadora GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal em tela.

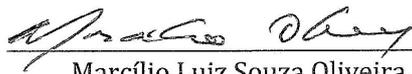
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei Ordinária Municipal e das Emendas Modificativa e Aditiva, ambas de número 001 / 2018, de 22 de outubro de 2018 acima especificados, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acham redigidos, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de SEABRA, em 22 de outubro de 2018.



Marcílio Luiz Souza Oliveira.
RELATOR DA CCJ.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br